

LEI N° 623 /2008 de 16 de maio de 2008

EMENTA – Cria o Conselho Municipal dos Direitos do Idoso – CMDI do Município de Ibimirim, e dá outras providências.

O prefeito do Município de Ibimirim-PE no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado o CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS do IDOSO – CMDI.

Art. 2º . São consideradas idosas, as pessoas com idade a partir dos 60(sessenta) anos, de ambos os sexos, sem distinção de cor, raça e ideologia.

Art. 3º . Ao Conselho Municipal dos Direitos do Idoso, compete:

I – Orientar e coordenar a aplicação das Políticas Municipais de Atendimento e proteção dos Direitos das pessoas idosas;

II – Promover, apoiar e incentivar as organizações destinadas a prestarem serviços de Assistência à pessoa idosa;

III – Promover a descentralização político-administrativa do Município e a participação popular, mediante entidades representativas de caráter idôneo, com programas e projetos de atendimento aos direitos do idoso;

IV – Propiciar apoio técnico às organizações de assistência ao idoso, governamentais e não-governamentais, no sentido de tornar efetivos os princípios da política local do idoso;

V – Subsidiar os órgãos componentes do Município na propositura de ações cíveis que visem proteger e assegurar os direitos da pessoa idosa;

VI – Fazer proposições objetivando aperfeiçoar a legislação pertinente à política de atendimento e proteção dos direitos do Idoso;

VII – Promover atividades e campanhas de divulgação, formação de opinião pública e esclarecimento sobre os direitos da pessoa idosa;

PUBLICADO

VIII – Controlar, avaliar e auditar os recursos recebidos por entidades governamentais e não-governamentais sediadas no Município, assegurando assim que as verbas recebidas sejam destinadas à assistência ao idoso;

IX – Solicitar aos órgãos competentes o descredenciamento de instituições ao idoso, quando as mesmas não estiverem cumprindo as finalidades propostas e/ou comprovado o uso indevido da aplicação dos recursos repassados;

X – Criar e regulamentar seu regimento interno:

XI – Examinar outros assuntos relativos a sua área de competência.

DA COMPOSIÇÃO

Art. 4º . O Conselho Municipal dos Direitos do Idoso integra a estrutura do Governo Municipal e é composto por 06(seis) membros efetivos, sendo:

I – 03 (três) Representantes do Governo Municipal, com a seguinte distribuição:

01(um) da Secretaria de Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania, “não” obrigatoriamente, o secretário.

01(um) da Secretaria Municipal de Saúde;

01(um) da Secretaria Municipal de Educação;

II - 03 (três) Representantes Não Governamentais, com a seguinte distribuição:

01(um) representante de instituição asilar;

01(um) representante de grupos, centros ou clubes de convivência para idosos;

01(um) representante dos trabalhadores do setor (sindicatos ou associações de aposentados)

Parágrafo único: A cada membro titular, corresponderá um suplente, mantida a mesma representatividade.

Art. 5º . Os membros do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso e respectivos suplentes, serão indicados pelo secretário municipal ao qual o referido conselho estiver vinculado, e nomeados pelo Prefeito do Município, devendo a indicação ser feita:

I – Pelas secretarias municipais, no caso dos representantes a que se referem o inciso I, do art. 4º:



II – Por entidades não governamentais de defesa dos direitos do idoso, na hipótese do inciso II do art. 4º, dentre aquelas organizações que desenvolvem ações nas diversas áreas de atendimento ao idoso.

§ 1º . O presidente do Conselho será eleito entre seus membros para 01(um) mandato de 02(dois) anos, vedada à reeleição.

§ 2º . O mandato de cada conselheiro terá duração de 04(quatro) anos, com a possibilidade de recondução por uma única vez, permanecendo em exercício até a nomeação de novos conselheiros;

§ 3º . Os representantes das entidades não-governamentais referidas no Inciso II do art. 4º, serão eleitos em fórum especialmente convocado para este fim;

§ 4º . A função de membro do Conselho não será remunerada, a qualquer título, sendo seu exercício considerado relevante serviço prestado à sociedade, salvo para cobertura de despesas com viagem, estadia e alimentação, necessárias às ações conferidas ao Conselho;

§ 5º . O Conselho Municipal dos Direitos do Idoso - CMDI, está vinculado diretamente à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania, à qual deverá fornecer as condições necessárias para o pleno funcionamento do referido conselho, tais como espaço físico e recursos humanos.

§ 6º . A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania indicará uma pessoa para exercer a atribuição de Secretaria Executiva do Conselho.

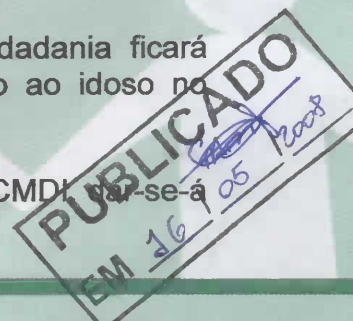
Art. 6º . Os órgãos e as entidades referidas no art. 4º indicarão à Secretaria Executiva do Conselho, no prazo de 30(trinta) dias, a partir da vigência desta lei, os nomes dos representantes titulares e suplentes junto ao Conselho.

DAS INSTALAÇÕES, ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Art. 7º . O Governo Municipal garantirá instalações físicas, equipamentos, pessoal e manutenção necessárias ao pleno funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos dos Idosos – CMDI.

Art. 8º . A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania ficará encarregada do acompanhamento e execução da política de atenção ao idoso no Município, prestando o apoio necessário ao funcionamento do CMDI.

Art. 9º . A instalação do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso – CMDI dar-se-á no prazo máximo de 30(trinta) dias, após a publicação desta lei.



Parágrafo único – Nos 30(trinta) dias subseqüentes a sua instalação, o Conselho criará e regulamentará o seu Regimento Interno.

Art. 10º . Os recursos financeiros para implantação da política de atendimento e proteção aos direitos do idoso serão deliberados pelo Conselho Municipal dos Direitos do Idoso – CMDI.

Art. 11º . A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania dotará no seu orçamento as verbas necessárias à instalação, funcionamento e manutenção do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso – CMDI.

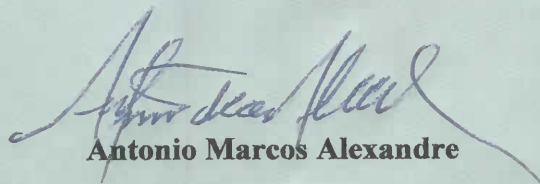
Art. 12º . O Poder Executivo terá o prazo de 90(noventa) dias, a partir da publicação desta lei, para adequar-se aos seus dispositivos.

Art. 13º . Os casos omissos desta lei serão decididos pelo Plenário do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso - CMDI.

Art. 14º . Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 15º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 16 de maio de 2008.


Antonio Marcos Alexandre

Prefeito

PUBLICADO
EM 16 / 05 / 2008